



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO N° 20140252

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINOPOLIS, residente na AV. SÃO TOMÉ N° 4979, portador do CPF n° 892.466.402-68 e, de outro lado ATLANTICA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 02.554.243/0001-05, estabelecida na Trav. Marcílio Dias, 18 sala 1, SÃO PIO X, CAPANEMA-PA, CEP 68702-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTÔNIO AFRÂNIO MELO FEIJÃO, residente na trav. Marcílio Dias, n° 18, São Pio X, CAPANEMA-PA, CEP 68702-060, portador do(a) CPF 129.131.622-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS n° 001/2014, processo n° 2/2014-0204001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **Tomada de Preço n° 001/2014**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública na área urbana e rural, do Município de Salinópolis-Pa, conforme Projeto Básico anexo ao Edital composto de Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha de Composição de Preços por UIP, Tabela Estimativa de Conserto das UIP, Orçamento Básico.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA				
	CA				
	Abrangendo área urbana e rural do Município de Salinópolis-Pa sem				

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



	o fornecimento de material de consumo.
	12,590.00 UNIDADE
00002	SERVIÇOS DE CARRO TIPO CAMINHÃO MUNCK
	VEICULO APROPRIADO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	120.00 DIA
-----	
	VALOR TOTAL R\$
-----	

3.2. Prestação de serviços de mão de obra na manutenção da Iluminação Pública do Município de Salinópolis, compreende o conserto de luminárias, substituição de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, base para relé, luminárias, braços, soquetes e cabos, conforme a necessidade de tais substituições.

3.3. Os materiais de consumo (lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, base para relé, luminárias, braços, soquetes, cabos, fitas isolantes, parafusos, entre outros) utilizados no serviço da iluminação pública serão fornecidos pela Prefeitura.

3.4. O objeto deste contrato serão executados de acordo com o solicitado pelo setor responsável da Prefeitura, sendo que, não necessariamente serão executados em sua totalidade, pois os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Salinópolis não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da execução total dos serviços por parte da Prefeitura.

3.5. O Combustível para os veículos utilizados para a execução dos serviços, serão por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também ao Memorial Descritivo dos Serviços parte integrante do Anexo I - Projeto Básico deste desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Unitário, na forma de execução indireta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTES**

5.1 - O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 548.178,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Sendo o valor da forma abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



046467	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Abrangendo área urbana e rural do Município de Salinópolis-Pa sem o fornecimento de material de consumo.	12.590,00	31,150	392.178,50
050382	SERVIÇOS DE CARRO TIPO CAMINHÃO MUNCK VEICULO APROPRIADO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	120,00	1.300,000	156.000,00
VALOR GLOBAL R\$				548.178,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço contratado do serviço permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completo dos serviços, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6.1 - Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Salinópolis, Exercício 2014:

- Função Programática: 0801.15.752.0063.2.080 - Manutenção do serviço da Iluminação Pública

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O Pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após o término da fiscalização podendo ser quinzenalmente, em conformidade com as Ordens de Serviços expedidas, com aprovação dos serviços executados pelos eletricitistas da Contratante. A Contratada emitirá a Nota Fiscal que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para sua quitação.

7.2. O Departamento requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeita-la. Sendo que a mesma só poderá ser paga após a sua liquidação e devidamente atestada pela Administração.

7.3. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de "Unidades de Iluminação Pública - UIP" consertadas e diárias de locação do caminhão tipo munck.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária ou cheque nominal à contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de 01 (um) ano, contados a partir da publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Salinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura do contrato, contados a partir da data da assinatura da convocação da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os consertos e substituições serão executados por profissional eletricista, sob a supervisão de engenheiro eletricista, usando equipamentos de segurança individual, tais como, capacete, luvas, roupas, calçados especiais e demais equipamentos de segurança necessários, com auxílio de escada extensível ou veículo com escada giratória extensível ou sexta elevatória e ferramentas, em diversos logradouros, praças e áreas externas de prédios públicos do Município, conforme projeto básico.

10.2. Para a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

10.2.1. Veículo(s) tipo camionete, com escada giratória extensível ou cesto aéreo, para a realização dos serviços de manutenção de pontos de iluminação pública.

10.2.2. Materiais de E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo.

10.2.3. Ferramentaria geral a fim de equipar os veículos e os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município.

10.3. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

10.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Município Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Empresa Contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

10.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato;

10.6. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;

10.7. Correrá por conta e risco da Empresa Contratada, o seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições,

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará  
Governou Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



potencial de risco e peculiaridades dos serviços a serem executados, devendo o Município Contratante ser considerado CO-SEGURADO e equiparado a terceiros;

10.8. A Empresa Contratada exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelos mesmos, de qualquer sub-rogação em eventuais direitos contra o Município Contratante;

10.9. A Empresa Contratada enviará ao Município Contratante cópias das apólices de Seguros Contratados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, devendo automaticamente renovar estes seguros, durante a vigência do mesmo;

10.10. A Empresa Contratada não reivindicará do Município Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

10.11. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da REDE CELPA, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, por sua conta, dos materiais necessários à substituição;

10.12. Manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado, portando obrigatoriamente carteira de identidade funcional, fornecida pela contratada;

10.13. Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.14. Reembolsar o Município Contratante de quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços, mesmo que a Empresa Contratada haja confiado este risco a uma Companhia Seguradora;

10.15. Utilizar veículos em bom estado, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral. Cada veículo deverá possuir, em ambas as portas, facilmente identificável, o emblema da Empresa Contratada com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.**

10.16. Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste contrato, bem como dispor de um engenheiro eletricista habilitado no CREA, como responsável junto ao Município Contratante;

10.17. Responsabilizar-se pelo aperfeiçoamento profissional (reciclagem) do pessoal;

10.18. Solicitar a presença imediata do Município Contratante em caso de

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO

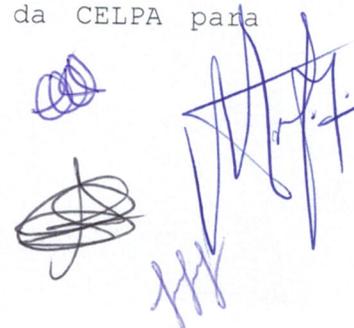


Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- acidentes com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- 10.19. Efetuar, somente através do Município Contratante, os entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços;
- 10.20. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos;
- 10.21. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas das regiões de execução dos serviços. A falta de conhecimento destas condições pela Empresa Contratada não será motivo para reclamação e/ou reivindicações;
- 10.22. Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;
- 10.23. Efetivar o registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 10.24. Sinalizar adequadamente, conforme as normas do Município Contratante e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 10.25. Apresentar, quando o Município Contratante o exigir, a carteira profissional de seus empregados e os comprovantes exigidos no contrato;
- 10.26. Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em alta e baixa tensão, conforme programação devidamente aprovada pelo Município Contratante;
- 10.27. No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto ao Município Contratante, visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, validar a situação, e quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município Contratante sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;
- 10.28. Manter-se em condições de atender aos requisitos legais relativos à Segurança do Trabalho;
- 10.29. Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções, respeitadas as normas de operação do Município Contratante;
- 10.30. A Empresa Contratada terá que possuir autorização da CELPA para executar os serviços;

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO





10.31. A Empresa Contratada deverá apresentar Certificado de treinamento de eletricista reconhecido pela CELPA, assim como certificado da NR-10 Básica e NR-10 Complementar;

10.32. Deverá comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 24 horas, a justificativa da ausência dos serviços conforme o estabelecido no edital (caso for necessário), e deverá ser aprovada pela fiscalização do Município Contratante;

10.33. Deverá executar os trabalhos de manutenção, no ambiente externo, da rede de iluminação em imóveis de domínio público, como Pavilhões de Eventos, Ginásios de Esportes, Escolas Municipais, Postos de Saúde e prédios da Administração Municipal.

10.34. Quando da execução dos serviços objeto do presente edital implicarem em poda ou corte de árvores, é obrigatório solicitar com antecedência autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

10.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.36. Possuir carro tipo caminhão munck, apropriado para manutenção da iluminação publica, com capacidade de alcançar os postes mais altos localizados nas praças, Orlas, entrada da cidade, o qual será disponibilizado e pago através de diária, solicitado apenas quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fornecer os materiais de consumo (lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, base para relé, luminárias, braços, soquetes, cabos, fitas isolantes, parafusos, entre outros) necessários para a realização dos serviços contratados.

11.2. Efetuar os pagamentos dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a data da Nota Fiscal devidamente liquidada e atestada pela Administração;

11.3. Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e vistar as Ordens de Serviços.

11.4. Verificar as UIP que precisam ser consertadas e emitir as Ordens de Serviços para a contratada executar os consertos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços objeto deste contrato administrativo será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das ordens de serviços para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir por escrito, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Eletricista Rodrigo José da Fonseca Correa, CREA Nº 15791D/PA o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará  
Governo Municipal de Salinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pelos serviços, após expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME**

**14.1** - O recebimento dos serviços será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através do Departamento de Engenharia e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento dos serviços referentes a respectiva ordem de serviço emitida. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Prefeitura Municipal de Salinópolis, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 8 (oito) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 10 (dez) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA**

**16.1** - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



relação aos prazos estabelecidos;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

17.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

18.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Salinópolis exigir análise da qualidade dos serviços, através de técnicos especializados particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

20.1 - O presente contrato administrativo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

21.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**



**CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - FORO**

22.1 - Para a solu o de quaisquer d vidas, lit gios ou a es decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Salin polis - Pa, com a ren ncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de elei o que tenham ou venham a ter.

**CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE**

23.1 - O presente instrumento de contrato administrativo ser  publicado na Imprensa Oficial, no prazo de at  10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CL USULA VIG SIMA QUARTA - ASSINATURA**

24.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos

SALIN POLIS-PA, em 28 de Maio de 2014

Paulo Henrique da S. Gomes  
Prefeito Municipal de Salin polis  
CPF: 892.466.402 - 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALIN POLIS  
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

ATLANTICA CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA.-EPP  
CNPJ 02.554.243/0001-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Elizabeth Pereira da Beira  
CPF: 072.283.842-53.
2. Juliana da Silva  
CPF: 008.538.340-67